

Estatuto Consolidado da Acom

Quinta alteração do Estatuto da Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas – CNPJ: 00.580.644/0001-04

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação e do Caráter

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO CENTRO OESTE DE MINAS, também designada pelo nome fantasia **Acom**, é **pessoa jurídica de direito privado**, com **natureza de associação**, de **caráter beneficente e filantrópico**, desenvolvendo **atividades na área da Saúde**, **sem fins econômicos e lucrativos**, fundada pela assembleia realizada em 21 de março de 1995, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da comarca de Divinópolis (MG), sob o nº. 2282/livro A-19 em 03/05/1995 e Averbação em 13/08/2003, reconhecida como de utilidade pública municipal pela Lei nº. 3.964 de 08/03/1996, de utilidade pública estadual pela lei nº. 13.417 de 27/12/1999, e de utilidade pública federal pela portaria nº. 920 do Ministério da Justiça de 14/05/2007 publicada no Diário Oficial da União em 15/05/2007, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 00.580.644/0001-04**, regulando-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação civil em vigor:

Artigo 2º. A Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas, doravante neste Estatuto é designada simplesmente por **Acom**.

Capítulo II – Das finalidades Institucionais

Artigo 3º. A Acom tem por finalidade primordial e principal a promoção da Saúde como instrumento de assistência social, realizada através de serviços de apoio as pessoas que convivem com o câncer, bem como, na constituição, manutenção e desenvolvimento de hospitais e ambulatorios.

Artigo 4º. Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, a **Acom** envida esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em:

I - amparar seus assistidos, as pessoas que convivem com o câncer, inclusive mediante abrigo temporário durante sua fase de atendimento clínico, visando a reabilitação psicossocial e a rápida reintegração destes à sociedade, através da promoção de ações de saúde, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes, em seus ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o direito ao exercício da cidadania;

II - prestar serviços de apoio durante o tratamento médico de seus assistidos através de equipe interdisciplinar que incluem psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais;

III - oferecer atendimentos especializados próprios ou terceirizados a pacientes oncológicos com objetivo de reabilitá-los da doença oncológica;



IV - promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes que visem à informação e a difusão dos avanços no tratamento e na prevenção nas especialidades atendidas pela entidade;

V - promover, por conta própria ou terceiros, a edição e a publicação de livros, revistas e periódicos de natureza técnica, científica, cultural e informativa, de vídeos e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da Acom;

VI - promover ações que efetivamente, possam auxiliar a prevenção e diagnóstico precoce do câncer;

VII - promover, através de campanhas comunitárias, a conscientização, a prevenção e a detecção de doenças oncológicas, visando o aprimoramento da saúde e qualidade de vida, bem como, a redução da morbimortalidade;

VIII - apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, convênios, contratos, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios, assistenciais, beneficentes e informativos;

IX - assistir as famílias do usuário nas situações que se fizerem necessárias após o óbito, ofertando acolhimento por equipe multidisciplinar, notadamente, pela busca da reabilitação psicossocial destes;

X - criar, manter e administrar hospitais e ambulatórios, prestando assistência médico-hospitalar em atendimento ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XI - atuar na área de proteção e na promoção da saúde, fiscalizar, supervisionar e assessorar técnica e financeiramente a administração do **HOSPITAL DO CÂNCER DE DIVINÓPOLIS, UNACON, UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE ONCOLOGICA** e/ou outra unidade semelhante construída e implantada nesta cidade ou região sob seu trabalho junto ao povo do Centro-Oeste do Estado de Minas Gerais e poderes constituídos, assim como outras instituições que vierem a ser instituídas e assistidas.

XII - promover ações de promoção à saúde da população, oferecendo informações sobre assuntos diversos que possam contribuir para a melhoria de qualidade de vida do paciente e de seu meio;

XIII - promover ações assistenciais na área da saúde e de sua promoção, visando lutar, zelar e primar pelo estabelecimento e desempenho de uma política de saúde assistencial voltada às pessoas, de preferência carente financeiramente ou de baixa-renda;

§ 1º. A **Acom**, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência e atendimento à saúde que venha promover seus assistidos e destinatários;

§ 2º. A **Acom** pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º. O atendimento aos seus objetivos se dá mediante Ações, Programas e Projetos de Promoção e Atendimento à Saúde, bem como, mediante a oferta de serviços de promoção da Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, definidos pela Diretoria e em atendimento à legislação pátria.

§ 4º. Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.



Assinaturas manuscritas em azul.

§ 5º. A **Acom** presta seus serviços gratuitos permanentes, de forma continuada e sem qualquer discriminação de pessoas.

§ 6º. A finalidade, objetivos sociais e atividades da **Acom** serão realizados com uma prévia programação e com disponibilidade de recursos.

§ 7º. No atendimento de seus objetivos e finalidades, a **Acom** desenvolve suas ações para crianças e adolescentes, bem como seus Acompanhantes, adultos e idosos, devidamente cadastrados na entidade, dentro de critérios e regras estabelecidos pela Diretoria e contratos, convênios, parceiros e outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos nacionais e internacionais.

Capítulo III – Da Ação Administrativa da Acom

Artigo 5º. Toda ação administrativa e de Captação de Recursos da **Acom** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica no atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, receitas, seus ingressos, desembolsos e suas gratuidades.

Capítulo IV - Da Atividade-Meio

Artigo 6º. A **Acom** pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

§ 1º: As atividades-meio, previstas neste caput, entre outras, englobam a comercialização e distribuição de títulos ou certificados de prêmios, podendo ser executado pela entidade ou por empresa terceirizada, por ela contratada.

§ 2º: As atividades-meio englobam também créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

§ 3º: Para consecução dos objetivos relacionados no parágrafo anterior do presente artigo, a **Acom** poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão de direito do resgate a seu favor.

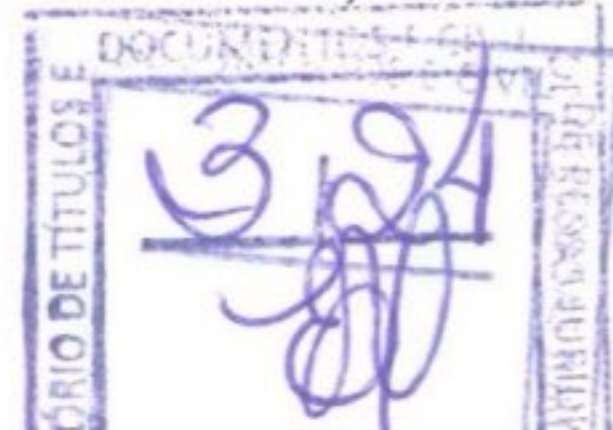
§ 4º: Essas rendas e eventuais resultados operacionais das atividades meio relacionadas nos parágrafos 1º e 2º serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Capítulo V – Da não discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, a **Acom** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo VI – Das Parcerias de colaboração, Instrumentos de ajustes de colaboração, Convênios e Contratos ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 8º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a **Acom** pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades, inclusive, celebrar convênios de



Handwritten signature in blue ink.

parceria de cooperação técnica e de utilização de serviços administrativos, médicos, enfermagem, hospitalares, laboratoriais, demais especialidades e paramédicos em geral, que se fizerem necessários à plena e efetiva realização de seus objetivos, com pessoas físicas e jurídicas de direito privado, públicas, nacionais ou estrangeiras

Artigo 9º. A **Acom** pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem à Saúde.

Capítulo VII - Da Sede

Artigo 10. A **Acom** tem sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Niquelina, 620, Bairro Niterói, CEP-35.500-234—e pode abrir e fechar Filiais e Departamentos, em todo o Território Nacional, organizando-se em locais de atendimento, estabelecimentos hospitalares e/ou ambulatoriais.

§ 1º - As Filiais e Departamentos serão regidos por Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

§ 2º - A **Acom** além da sede matriz citada no caput possui as seguintes filiais:

I. **Filial 01** - CNPJ: 00.580.644/0002-87 – Situada a Rua Niquelina, 640, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35.500-234, denominada de nome fantasia de **Centro de Voluntariado - Acom** – constituída de salão de espera, espaço de lazer, jardins com intuito de acolher os voluntários da entidade e os pacientes da casa de apoio e do hospital do câncer.

II. **Filial 02** - CNPJ: 00.580.644/0003-68 - Situada a Rua Topázio, 500, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35.500-215, denominada de nome fantasia de **Centro Administrativo Presidente Januário Ferreira Valério - Acom** – constituída de salas, escritórios, depósitos, e outros espaço que visam captar de recursos e servir a administração.

III. **Filial 03** - CNPJ: 00.580.644/0004-49 – Situada a Rua Vinte e Três de Novembro, 353, São João de Deus, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35.500-249. denominada de nome fantasia de **Bazar Beneficente – Acom** - constituída de uma loja comercial com intuito de vendas de roupas e artigos oriundos de doação para promoção de recursos financeiros.

IV. **Filial 04** - CNPJ: 00.580.644/0005-20 – Situada a Rua Topázio, 460, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35.500-215, denominada de nome fantasia de **Centro Oncológico - Acom** – constituída de consultórios ambulatoriais, médicos, odontológicos e de ações preventivas.

V. **Filial 05** - Situada a Avenida Governador Magalhães Pinto, 193, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP 35.500-221 denominada de nome fantasia de **Bazar Beneficente – Acom** - constituída de uma loja comercial com intuito de vendas de roupas e artigos oriundos de doação para promoção de recursos financeiros.

VI. **Filial 06** - Situada a Rua Capitólio, 862, Santo Antônio, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35502-039 denominada de nome fantasia de **Centro de Distribuição de Materiais – Acom** - constituída de um galpão destinado a triagem e armazenamento de materiais recebidos em doação para ser revendidas nos Bazares Beneficentes.

Capítulo VIII - Do Foro



Artigo 11. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a **Acom**.

Capítulo IX - Da duração

Artigo 12. A duração da **Acom** é por tempo indeterminado.

Capítulo X – Da transformação, da cisão/desmembramento, da incorporação e da fusão.

Artigo 13. A **Acom**, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, à cisão/desmembramento, à incorporação e à fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO.

Capítulo I - Da Constituição e da organização

Artigo 14. A **Acom** foi fundada em 21 de março de 1995, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, organizada e constituída por pessoas físicas e jurídicas, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelo Código Civil e demais legislação brasileira.

Capítulo II - Do Governo e da Administração

Artigo 15. A **Acom** é governada pela **Assembleia Geral**, composta pelos membros do Grande Conselho, dirigida e administrada pela **Diretoria** e assistida pelo **Conselho Deliberativo**, **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** e **Conselho Científico**.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Associados

Artigo 16. A **Acom** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição e que tenham adquirido essa qualidade na condição deste Estatuto.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da admissão e das categorias de Associados

Artigo 17. São admitidos no quadro de associados da **Acom**, toda pessoa física e/ou jurídica que expressamente manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição, mediante requerimento direcionado à Diretoria, que acatará referida manifestação e indicará a categoria de admissão, desde que haja, pelo pleiteante, plena concordância aos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único: As Atas das reuniões da Diretoria, da qual conste admissão, demissão e exclusão de associados serão registradas no Cartório competente.

Artigo 18. Os associados da **Acom** estão compreendidos nas seguintes categorias:

I. **Efetivos** - aqueles que emprestarem sua colaboração pessoal, espontaneamente, técnica ou científica, pertinentes à respectiva formação profissional, enquanto persistir a



[Handwritten signature]

colaboração, sem remuneração, não possuindo direito a voz e voto, salvo se integrante do **Grande Conselho**;

II. Fundadores – aqueles que assinaram a ata de constituição da entidade e assim manifestaram suas adesões e compromissos com os objetivos da Associação, não possuindo direito a voz e voto, salvo se integrante do **Grande Conselho**;

III. Honorários - aqueles que se fizerem merecedores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, não possuindo direito a voz e voto, salvo se integrante do **Grande Conselho**;

IV. Colaboradores - aqueles que manifestaram interesse formal junto à Diretoria em se associar a entidade e que foram deferidos e ainda prestem contribuição financeira mensal periódica ou ao menos 1 contribuição eventual no último exercício, não possuindo direito a voz e voto, salvo se integrante do **Grande Conselho**;

V. Representantes – aqueles representantes indicados das Entidades; da Sociedade de Divinópolis; e dos Portadores de Doenças Oncológicas os quais compõem o **Grande Conselho** que serão parte integrante da **Assembleia Geral**, representando todos os demais associados da **Acom**, que não tem direito a voto, sendo **29 (vinte e nove)** membros indicados pelas instituições de Divinópolis; **09 (nove)** representantes das Cidades abaixo indicadas; **08 (oito)** associados escolhidos na sociedade de Divinópolis indicados pelo Presidente da Diretoria; e **14 (quatorze)** dentre as categorias de associados representando os portadores de câncer, devendo estes serem indicados pelo **Presidente do Conselho Deliberativo** na proporção abaixo indicada:

ENTIDADES DE DIVINÓPOLIS:	
Rotary Clube Divinópolis Oeste	03
Rotary Clube Divinópolis Leste	03
Lions Clube Divinópolis Candides	03
Lions Clube Divinópolis Pioneiro	03
Loja Maçônica Estrela do Oeste de Minas	03
Loja Maçônica Veritas Vincit	03
Loja Maçônica Mestre Rangel	03
Loja Maçônica Marcius da Anunciação Dias	01
Loja Maçônica Vigilantes do Divino	01
CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis	03
ACID – Associação Comercial de Divinópolis	01
OAB – 48ª Subseção de Divinópolis	01
Núcleo de Divinópolis da União dos Militares de Minas Gerais	01

DEMAIS CIDADES - pelas entidades abaixo:	
Lions Clube – Bom Despacho-MG	01
Rotary Clube de Itaúna Cidade Educativa – Itaúna-MG	01
Rotary Clube - Carmo do Cajuru-MG	01
Loja Maçônica Vigilantes do Pará - Pará de Minas-MG	01
Lions Clube – Nova Serrana-MG	01
Lions Clube – Bambuí-MG	01
Associação de Assistência aos Menores - Patronato São Luiz – Formiga-MG	01
Rotary Clube – Itapecerica-MG	01
Loja Maçônica Mestres do Lago – Pimenta-MG	01



ASSOCIADOS - Sociedade de Divinópolis e Portadores de Doença Oncológica:	
Sociedade Divinópolis	08
Portadores de Doença Oncológica	14

Artigo 19 - O **Grande Conselho** será constituído por um número inicial de 60 (sessenta) membros, dentre os listados no inciso V do artigo 18, acrescidos dos ex-presidentes da **Diretoria**, todos com direito a votar e serem votados, devendo ser obrigatoriamente contribuintes e terão **mandatos de 03 (três) anos**.

§ 1º - Os membros que vierem a ser indicados para o **Grande Conselho**, para que tenham direito a voto, deverão estar inscritos com mais de 30 (trinta) dias de antecedência à Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de desfiliação de suas entidades, caberá ao responsável legal da mesma indicar imediatamente outro representante junto à **Acom**.

Capítulo III – Da punição aplicável ao Associado

Artigo 20. O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto, Regimento, Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita, por decisão da Diretoria, as seguintes penalidades: **I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.**

Capítulo IV – Da perda da condição de Associado

Artigo 21. Perde a condição de associado:

- I - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social ou Regimento e/ou Normas Internas;
- III - aquele que requerer o seu desligamento da **Acom**;
- IV - aquele que praticar atos ilícitos;
- V - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito da **Acom** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados;
- VI - praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da **Acom**;

Capítulo V – Do procedimento administrativo para exclusão de Associado

Artigo 22. O associado poderá ser excluído do quadro social, por proposta de Diretor, membro do Grande Conselho ou Conselheiro, submetida à deliberação da Diretoria, quando:

- I - infringir qualquer disposição do Estatuto e das demais normas e regulamentos, assim como qualquer decisão da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto;
- III - praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da **Acom**;
- IV - praticar atos ou utilizar-se do nome da **Acom**, em proveito próprio, tanto no aspecto patrimonial quanto no pessoal;
- V - praticar ato que implique em desabono ou descrédito da **Acom** e de seus associados;



[Handwritten signature]

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo VI - Dos direitos dos Associados

Artigo 23. São direitos de todos os associados:

I - participar das atividades da **Acom**;

II - participar do Grande Conselho, observadas as disposições estatutárias;

III - votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

IV - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

V - participar das atividades e eventos da entidade, respeitando, entretanto, as determinações da Diretoria;

VI - requerer informações sobre projetos, atendimentos e o uso dos recursos da entidade;

VII - apresentar sugestões aos órgãos da entidade, dentro da esfera de competência de cada órgão;

VIII - propor em carta formal a Diretoria a execução ou estudo de projeto e/ou ação voltada ao combate da doença oncológica;

IX - solicitar a assistência à pessoa portadora da doença oncológica mediante a disponibilidade dos recursos ou do atendimento, respeitando os critérios clínicos e sociais, podendo ter sua solicitação aceita ou não.

X - receber, se solicitado formalmente cópias dos relatórios de prestação de contas, após aprovados em assembleia geral da entidade.

Capítulo VII - Dos deveres dos Associados

Artigo 24. São deveres de todos os associados:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;

II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - zelar para que os bens da **Acom** estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;

IV - zelar pelo bom nome da **Acom** e lutar pelo engrandecimento da mesma;

V - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;

VII - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e/os encargos lhe atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;

VIII - comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;

IX - pagar as contribuições a que estiver obrigado, quando do quadro de Doador;

X - manter conduta ética compatível com os objetivos da **Acom**;

XI - não se valer da **Acom** para fins de promoção pessoal, política e/ou partidária;



Handwritten signature in blue ink.

XII - comunicar por escrito à Diretoria todo e qualquer fato que chegue ao seu conhecimento e possa interessar aos objetivos sociais da entidade, bem como prestar esclarecimentos à Assembleia Geral e à Diretoria, quando for convocado para tanto.

XIII - não é permitido a nenhum associado, em hipótese alguma, fornecer a terceiros, informações internas da **Acom**, como dados cadastrais de doadores, pacientes e prontuários, nem mesmo os membros da Diretoria e do Grande Conselho.

XIV - não retirar, transmitir, copiar ou ceder qualquer tipo de documento, arquivo digital ou material que contenha informações técnicas ou particulares sobre processos, atendimentos, serviços ou normas internas da **Acom**, sem autorização expressa da Diretoria.

Capítulo VIII – Da demissão ou exclusão de Associado

Artigo 25. Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, da Associação retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados à **Acom**.

Capítulo IX – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 26. O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da **Acom**.

TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 27. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à **Acom** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do trabalho voluntário

Artigo 28. A **Acom** organiza o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais e pode ser regido por Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

Capítulo III - Do controle do trabalho voluntário

Artigo 29. A **Acom** mantém Livro de Registro e/ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários.

TÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do conceito de Assembleia Geral

Artigo 30. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo da **Acom**.

Capítulo II - Da constituição da Assembleia Geral



Assinatura manuscrita em azul.

Artigo 31. A Assembleia Geral é constituída pelos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que compõem o Grande Conselho na forma do inciso V do artigo 18 e do artigo 19 deste Estatuto.

Capítulo III - Da convocação, da instalação e do funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 32. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou na sua ausência ou impedimento pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 33. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital, publicado na imprensa local e carta circular.

Parágrafo Único: O edital de convocação deve conter pauta, dia, hora e local da reunião, não podendo a Assembleia deliberar sobre assuntos não constantes da referida da pauta.

Artigo 34. Em caso de urgência e relevância, o Presidente ou na sua ausência ou impedimento o Presidente do Conselho Deliberativo, podem convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 33.

Artigo 35. A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano para apreciação das Demonstrações Contábeis e Financeiras, acompanhados do Parecer do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), e se for o caso, para deliberação sobre a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria.

Artigo 36. A cada 03 (três) anos, ainda no mês de abril, para proceder a posse do Grande Conselho e à eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 37. A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria, ou por solicitação da Diretoria ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), decorrentes de decisão fundamentada tomada pela maioria de seus respectivos membros ou por proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voz e voto, isto é, os membros do Grande Conselho;

Artigo 38. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com a presença da maioria simples, metade mais um dos associados membros do Grande Conselho e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados membros do Grande Conselho.

Artigo 39. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

Artigo 40. A Assembleia Geral é, obrigatoriamente, convocada pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, nos casos decorrentes de decisão fundamentada tomada pela maioria de seus respectivos membros ou quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados integrantes do Grande Conselho.

Capítulo IV - Do voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 41. Fica assegurado na Assembleia Geral, ao Presidente e em sua ausência ou impedimento, ao Presidente do Conselho Deliberativo, o voto de desempate, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das atas das Assembleias Gerais



[Handwritten signature]

Artigo 42. A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na seguinte e, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, em sua ausência, pelo Tesoureiro.

Artigo 43. Os associados, integrantes do Grande Conselho, participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças à Assembleia Geral.

Artigo 44. As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos, previstos neste Estatuto Social, podem ser feitas por meio de processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

Parágrafo Único: - As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas e arquivadas em ordem cronológica, podendo periodicamente, serem agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

Capítulo VI - Da competência da Assembleia Geral

Artigo 45. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico para o mandato estabelecido pelo presente estatuto;
- III - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e do Conselho Científico;
- IV - apreciar e decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria;
- V - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- VI - Conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- VII - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 95;
- VIII - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- IX - apreciar o relatório anual de atividades sociais da Diretoria;
- X - discutir e homologar as contas do balanço e demonstração de resultado do exercício findo, depois de aprovados pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).
- XI - deliberar sobre a dissolução ou extinção da **Acom**;
- XII - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XIII - dirimir dúvidas de interpretação do Estatuto;
- XIV - deliberar sobre a Proposta Orçamentária;
- XV - deliberar sobre propostas da Diretoria, Acompanhadas de Pareceres do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), versando sobre matérias superiores a R\$500 (quinhentos) mil reais, corrigidos anualmente pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) referentes a celebração de contratos de empréstimos; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis;
- XVI - zelar pela fiel observância dos princípios e finalidades da **Acom**.

Parágrafo Único: A destituição dos Diretores e dos Conselheiros do Conselho Deliberativo, Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), Conselho Científico e ainda a alteração total ou parcial do Estatuto Social, e dissolução ou extinção da **Acom** e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois



Handwritten signatures and initials.

terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voz e voto, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto nas convocações seguintes.

Artigo 46. Observando-se nesta hipótese a regra geral no tocante ao *quórum* de instalação, para as deliberações que superem a R\$500 (quinhentos) mil reais, corrigidos anualmente pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) à celebração de contratos de empréstimo, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis e aquisição onerosa de bens imóveis, também é exigido o *quórum* qualificado correspondente ao voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 47. Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida por um dos associados presente, podendo inclusive ser associado Diretor ou Conselheiro, escolhido por aclamação ou votação, o qual, por sua vez, designará um secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

Artigo 48. Cada associado com direito a voto representará 1 (um) sufrágio nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: - O associado que não puder comparecer pessoalmente, poderá ser representado por procurador constituído, através de instrumento público ou particular com poderes expressos para tal fim, cuja validade não seja superior a 12 (doze) meses. Em sendo particular o mandato, a firma do outorgante deverá estar devidamente reconhecida.

TÍTULO VI - DA DIRETORIA

Capítulo I - Da constituição da Diretoria

Artigo 49. A **Acom** é dirigida e administrada por uma Diretoria sem cargos vitalícios e assim constituída: **I** - Presidente; **II** - Vice-Presidente; **III** - Secretário; **IV** - Secretário Substituto; **V** - Tesoureiro e **VI** - Tesoureiro Substituto.

Artigo 50. A Diretoria é composta por associados, que preencham os requisitos previstos neste Estatuto Social, eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros do Grande Conselho.

Artigo 51. A Diretoria, ao gerir e administrar os interesses da **Acom** atuará de forma colegiada, compartilhando por intermédio da realização de reuniões, as decisões e deliberações estratégicas relacionadas a todas as áreas, ainda que cada membro da Diretoria seja responsável operacionalmente por sua respectiva área.

Artigo 52. Fica ressaltado, também, que a Diretoria terá a faculdade de constituir Comissões especiais ou permanentes, compostas por associados da **Acom** por ela nomeados e destituídos, cujas funções nelas serão especificadas.

Capítulo II - Do mandato da Diretoria

Artigo 53. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitidas uma reeleição consecutiva.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Único: O impedimento à reeleição, refere-se ao mesmo cargo, exercido na gestão anterior ao pleito eleitoral.

Artigo 54. A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Capítulo III - Da competência da Diretoria

Artigo 55. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a **Acom**;
- III - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- V - nomear e destituir os dirigentes de Filiais, Departamentos;
- VI - atribuir à competência dos dirigentes de Filiais, Departamentos;
- VII - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis até R\$500 (quinhentos) mil reais, corrigidos anualmente pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), e quando superior sempre "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- VIII - aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- IX - elaborar e apresentar o Relatório de Atividades e o Planejamento Anual à Assembleia Geral;
- X - elaborar e apresentar as Contas instrumentalizadas no Balanço Social e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- XI - elaborar propostas de alterações parciais ou totais do Estatuto Social a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XII - autorizar o Presidente da Diretoria, em conjunto com outro Diretor, a constituir procuradores, inclusive com poderes "*ad judicium*", para finalidades específicas;
- XIII - elaborar propostas a serem encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que envolvam as seguintes matérias superiores a R\$500 (quinhentos) mil reais, corrigidos anualmente pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) referentes a celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis;
- XIV - elaborar, se for o caso, Proposta Orçamentária para o exercício em curso, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- XV - deliberar sobre a organização do Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional da **Acom**, dentre outros atos, e ações pertinentes, sobre os seguintes: admissão, demissão e fixação de salários de empregados; contratação de profissionais autônomos ou serviços terceirizados; admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários e associados; criação de cargos e funções, inclusive gerência, de Comissões, inclusive de sindicância, e de estabelecimentos, setores, departamentos e filiais; e nomeação, contratação e demissão de pessoas para os cargos e funções que sejam criados para o bom desenvolvimento da entidade;
- XVI - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da entidade;



- XVII** - deliberar sobre proposta de admissão de associado, aprovando-as ou reprovando-as;
- XVIII** - decidir sobre a exclusão de associado;
- XIX** - fixar critérios e regras sobre a área de ação e sobre a gratuidade aplicada pela **Acom** aos carentes;
- XX** - apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto, cujas decisões deverão ser referendadas pela Assembleia Geral Extraordinária.
- XXI** - deliberar sobre assuntos de interesse social.
- XXII** - relacionar-se com instituições públicas e privadas para os objetivos da Associação.

Capítulo IV - Da competência específica dos membros da Diretoria

Artigo 56. Compete ao Presidente:

- I** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II** - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III** - representar a **Acom** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral, nas suas relações com terceiros;
- IV** - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- V** - assinar conjuntamente com o Tesoureiro, todos os cheques, documentos bancários e autorizações, inclusive eletrônicas, de transferências bancárias, PIX (transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico instantâneo em moeda nacional), ordens de pagamento, títulos e demais documentos referentes à vida financeira da Associação que representem obrigações financeiras da entidade;
- VI** - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, doar e dar em comodato bens imóveis sempre com previa aprovação da Diretoria até R\$500 (quinhentos) mil reais, corrigido anualmente pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), e quando superior "*ad referendum*" da Assembleia Geral;
- VII** - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer;
- VIII** - efetuar pagamentos e recebimentos; movimentar fundos da entidade;
- IX** - praticar os atos necessários à organização do Quadro de Pessoal e a Estrutura Operacional da **Acom**, admitindo e demitindo funcionários de quaisquer categorias na **Acom** e unidades por elas assistidas, como também celebrar contratos e convênios de interesse da entidade; ficando certo, que em ambas as hipóteses, deverão ser seguidas as determinações da Diretoria;
- X** - apreciar e solucionar os casos urgentes de competência da Diretoria, prestando contas de seus atos à Diretoria para que sejam por ela referendados;
- XI** - elaborar o Relatório de Atividades e, se for o caso, Proposta Orçamentária, a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- XII** - assinar, em conjunto com outro Diretor, as Resoluções da Diretoria;
- XIII** - praticar os demais atos pertinentes à presidência da Diretoria.

Artigo 57. Compete ao Vice-Presidente:

- I** - substituir com plenos poderes o Presidente em suas ausências ou impedimentos;



- II - assumir o mandato, em caso de vacância definitiva;
- III - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, prestando, de modo geral, a sua colaboração ao mesmo.

Artigo 58. Compete ao Secretário:

- I - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- II - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria, divulgando quando necessário as notícias das atividades da entidade.

Artigo 59 - Compete ao Secretário Substituto:

- I - Secretariar o Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância definitiva.
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 60. Compete ao Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da **Acom** sob a coordenação e orientação da Diretoria;
- II - controlar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- IV - assinar conjuntamente com o Presidente, todos os cheques, documentos bancários e autorizações inclusive eletrônicas, de transferências bancárias, PIX (transferência monetária instantânea e de pagamento eletrônico instantâneo em moeda nacional), ordens de pagamento, títulos e demais documentos referentes à vida financeira da Associação que representem obrigações financeiras da entidade;
- V - controlar os serviços das pessoas incumbidas da arrecadação ou captação de contribuições, fundos ou qualquer tipo de recurso financeiro ou material;
- VI - prestar contas à Diretoria e ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) sempre que eles o exigirem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- VII - efetuar pagamentos e recebimentos;
- VIII - fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Social, e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, a serem apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- IX - praticar os demais atos pertinentes ao exercício da Tesouraria para o efetivo controle contábil e financeiro da entidade.

Artigo 61. Compete ao Tesoureiro Substituto:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância definitiva;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Capítulo V – Das reuniões da Diretoria

Artigo 62. A Diretoria reunir-se-á:



I - Ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, para tratar dos assuntos da entidade;

II - Extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação de seu Presidente ou por convocação de 2 (dois) Diretores.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

§ 2º - Segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, as orientações e deliberações da Diretoria, especialmente as que devam ser de conhecimento público, poderão ser formalizadas através de Resoluções assinadas por seu Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor.

§ 3º - Poderá a reunião ordinária mensal, ser suprimida pelo Presidente, através de justificativa, caso não haja assunto ou tema a ser apreciado.

Artigo 63. Cada Diretor representará 1 (um) sufrágio nas deliberações da Diretoria, ficando certo, ainda, que suas deliberações serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Diretor Presidente, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Artigo 64. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da **Acom** a favor de terceiros.

TÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo Único - Da constituição, competência, mandato e funcionamento

Artigo 65. Ao **Conselho Deliberativo**, constituído pelos ex-presidentes que tenham exercido integralmente seus mandatos, membros natos, mais 07 (sete) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros do Grande Conselho, com mandato de 03 (três) anos, compete ser um órgão de aconselhamento, consultivo e fiscalizador dos atos da **Diretoria**, compete ainda, sempre que solicitado pela Diretoria, assisti-la operacionalmente em suas atividades.

§ 1º - O **Conselho Deliberativo** elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário.

§ 2º - O **Conselho Deliberativo** deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez ao ano para fins institucionais ou qualquer outro tema, podendo se reunir extraordinariamente quantas vezes necessário.

TÍTULO VIII – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Capítulo Único - Da constituição, competência, mandato e funcionamento

Artigo 66. Ao **Conselho Científico**, órgão consultivo, com mandato de 02 (dois) anos concomitante com a **Diretoria** e aos demais órgãos da **Acom**, formado por médicos e/ou profissionais afins e com formação de 3º Grau, preferencialmente na área oncológica, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que poderão ou não compor o **Grande Conselho**, compete o aconselhamento da Diretoria no direcionamento do desempenho



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

das atividades relacionadas com os objetivos científicos da **Associação** no campo da oncologia.

§ 1º - O Conselho Científico terá entre seus membros, um Diretor Técnico, nomeado pelo Presidente da Diretoria que, será responsável por presidir as reuniões do conselho.

§ 2º - O Conselho Científico deverá se reunir ordinariamente ao menos uma vez ao ano para fins institucionais ou qualquer outro tema, podendo se reunir extraordinariamente quantas vezes necessário.

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

TÍTULO IX- DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 67. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da **Acom**, sendo constituído por 3 (três) membros e de igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não compor o **GRANDE CONSELHO**.

Parágrafo Único. Pelo menos 01 (um) dos membros em efetivo exercício de suas funções no Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) deverá ser preferencialmente Contabilista;

Capítulo II – Do mandato do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 68. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 02(dois) anos, coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Capítulo III – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 69. Os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) elegerão entre si um Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único. O mandato do Presidente e do Secretário do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com o mandato de Conselheiro.

Capítulo IV – Das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 70. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne ordinariamente três vezes ao ano, duas para apreciar Balancetes, e uma para a aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado, bem como, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por convocação da Diretoria.

Artigo 71. As reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) serão presididas por seu Presidente, devendo ser lavrado em Ata circunstanciada tudo o que nelas ocorrer.

Artigo 72. Cada Conselheiro representará 1 (um) sufrágio nas deliberações do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), ficando certo, ainda, que suas deliberações



Handwritten signatures in blue ink.

serão válidas ante a presença de qualquer número de membros e serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes. Fica certo que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de desempate.

Capítulo V – Da assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 73. Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Diretoria.

Capítulo VI – Da competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 74. Cômpe ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - eleger o seu Presidente e seu Secretário;
- II - fiscalizar a entidade;
- III - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- IV - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- V - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balanço Social;
- VI - analisar e dar parecer sobre o Plano de Atendimento;
- VII - analisar e dar parecer sobre o orçamento;
- VIII - verificar se a **Acom** está adequada às suas diretrizes e metas do atendimento de suas finalidades e constantes do Plano de Atendimento;
- IX - dar parecer sobre as Ações Assistenciais e a Política de Saúde Assistencial;
- X - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados da **Acom**;
- XI - elaborar e apresentar a Assembleia Geral, parecer sobre proposta da Diretoria que envolva as seguintes matérias superiores a R\$500 (quinhentos) mil reais, corrigidos anualmente pelo índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) referentes a celebração de contratos de empréstimos, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame de seus bens imóveis; e aquisição onerosa de bens imóveis.

TÍTULO X- DAS ELEIÇÕES

Capítulo Único - Das Eleições

Artigo 75 - De 02 (dois) em 02(dois) anos, haverá eleições pela **Assembleia Geral Ordinária** dos membros da **Diretoria, Conselho Científico e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)** e de 03 (três) em 03 (três) anos para os membros do **Conselho Deliberativo**.

§ 1º - A eleição e respectiva posse da Diretoria e dos Conselhos serão realizadas, na segunda quinzena do mês de novembro, para vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.



§ 2º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 76 - A Assembleia Geral Ordinária, convocada para a eleição da **Diretoria**, do **Conselho Deliberativo**, **Conselho Científico** e **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**, será convocada por edital, publicado na imprensa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Sede Administrativa da entidade, até 08 (oito) dias antes da Assembleia Geral.

§ 2º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria: funcionários e ex-funcionários pelo período de dez (10) anos após o desligamento da entidade.

§ 3º - A chapa da Diretoria deverá ser composta por membros representantes do Grande Conselho e pelo menos 2/3 deles serem residentes no município sede da entidade.

§ 4º - A eleição do Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo realizar-se-á junto com a Assembleia Geral de posse dos membros do Grande Conselho.

TÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 77. O patrimônio social da **Acom** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único. - O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou entidade sem caráter beneficente e educacional.

TÍTULO XII – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos recursos Econômico-Financeiros

Artigo 78. Os recursos econômico-financeiros da **Acom** são provenientes de:

- I – contribuições periódicas ou eventuais dos membros da **Acom**;
- II – receitas de suas atividades na área da Saúde;
- III - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- IV - receitas decorrentes de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Benéficos e Filantrópicos e/ou Parcerias;
- V - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - donativos de Pessoas Físicas;
- VII - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VIII - receitas decorrentes de atividade-meio;
- IX - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- X - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- XI - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.
- XII- créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Capítulo II – Da aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 79. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 78 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos auxílios e subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 80. A **Acom** aplica os eventuais Auxílios e Subvenções ou qualquer tipo de recurso recebido do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 81. Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pela **Acom** em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou Região, e/ou Filial e/ou Departamento ou de Núcleo de Atividade no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da aplicação do eventual Superávit

Artigo 82. A **Acom** aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XIII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 83. No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, a **Acom** em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica pode conceder Gratuidades na prestação de seus serviços de saúde, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

Capítulo II – Da concessão de Gratuidades

Artigo 84. A prática de concessão de Gratuidades pela **Acom** é fundamentada em Ações, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria no atendimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único. O gerenciamento das gratuidades a serem concedidas pela **Acom** pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social, Gerentes e por outros profissionais designados e/ou qualificados.

TÍTULO XIV - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis

Artigo 85. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 86. A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

Parágrafo Único. A Diretoria deve apresentar também ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e para a Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social se elaborado e, o Plano de Atendimento.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 87. A **Acom** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.



Handwritten signatures in blue ink.

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 88. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit do exercício fiscal”, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; conforme a Lei nº 13.204, de 2015.

Parágrafo Único. A **Acom** deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 89. As demonstrações contábeis da **Acom** devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; conforme a Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 90. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis deverão ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

TÍTULO XV – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Da não remuneração da Diretoria e dos membros dos demais Conselhos

Artigo 91. Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Científico, e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. A **Acom** não distribui em qualquer, lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto, aos seus Associados, aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Científico, e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO XVI - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da reforma do Estatuto Social

Artigo 92. O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Presidente e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associados presentes nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. O Estatuto Social pode também, ser reformado total ou parcialmente no tocante à administração.



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized cursive letters.

TÍTULO XVII- DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Capítulo I - Atendimento dos requisitos como Organização da Sociedade Civil

Artigo 93. Em atendimento à legislação aplicável ao terceiro setor, a **Acom** é uma organização da sociedade civil, privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, isenções de qualquer natureza ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica integralmentẽ na consecução das suas finalidades sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, de acordo com suas necessidades institucionais.

Capítulo II - Dos Objetivos voltados a promoção de Atividades de relevância Pública e Social

Artigo 94. Todos os objetivos institucionais da **Acom** constantes do presente Estatuto são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em conformidade com o Marco Regulatório do Terceiro Setor.

TÍTULO XVIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 95. A dissolução ou extinção da **Acom** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e por decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados com direito a voz e voto.

Artigo 96. Para ocorrer à dissolução da Entidade terá que haver três convocações simultâneas sendo a 1ª para determinada data, a 2ª para 15 (quinze) dias após e a 3ª 20 (vinte) dias após a 1ª, com o referendun de no mínimo 2/3 dos membros do Grande Conselho presentes, mais os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Científico, e Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

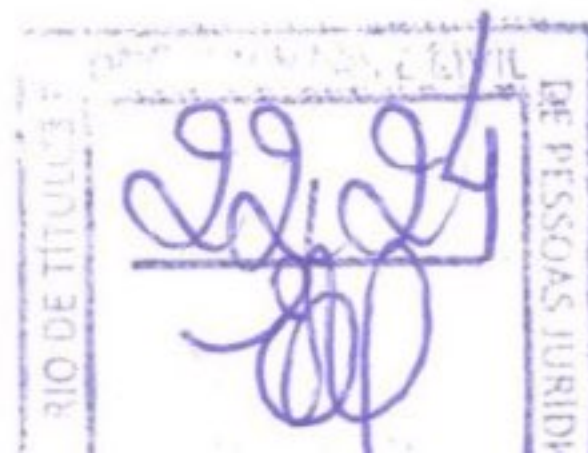
Artigo 97. A dissolução ou extinção se dá quando a **Acom** não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 98. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei nº 13.204 de 14 dezembro de 2015, ou outras que vierem a substituí-las, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, e se dará por escolha da Assembleia Geral, ou na falta de pessoa jurídica com estas características ao patrimônio do Estado de Minas Gerais.

Capítulo III - Da destinação do Patrimônio Social para uma Instituição Pública

Artigo 99. Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública.



TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da interpretação do Estatuto Social nos casos omissos ou duvidosos

Artigo 100. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 101. O Conselheiro que faltar em duas reuniões consecutivas ou três alternadas no ano, poderá a Diretoria solicitar a sua substituição junto a entidade que o mesmo representa ou ao responsável pela sua nomeação.

Capítulo II – Das disposições transitórias

Artigo 102. Considerando a necessidade de adequação das instalações da entidade para melhor atender seus propósitos e otimizar suas operações, fica estabelecido o seguinte:

§ 1º - A Acom, sediada atualmente na Rua Niquelina, 620, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35.500-234 fica obrigada a transferir sua matriz para a Rua Topázio, 500, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35.500-215 preferencialmente nos próximos 24 meses.

§ 2º - A diretoria é responsável por coordenar todas as atividades necessárias para a realização da mudança, incluindo, mas não se limitando a, questões logísticas, comunicação com fornecedores e parceiros, atualização de documentos legais e contratuais, bem como a adequação das instalações para receber as atividades operacionais da Acom.

§ 3º - Durante o período de transição, a Acom deverá garantir a continuidade de suas atividades e serviços, minimizando qualquer impacto sobre seus usuários, parceiros e demais partes interessadas.

§ 5º - Fica estabelecido que todas as referências à antiga sede da Acom, localizada na Rua Niquelina, 620, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35.500-249 serão automaticamente atualizadas para refletir o novo endereço na Rua Topázio, 500, Niterói, Divinópolis, Minas Gerais, CEP: 35.500-215 após a conclusão da mudança.

Capítulo III – Da revogação do Estatuto Social vigente e das disposições contrárias e anteriores

Artigo 103. O presente estatuto é resultado do aprovado em Assembleia de Fundação de 21/03/1995, sob o registro 2282 no livro A-19 em 03/05/1995, com a primeira alteração feita pela Assembleia Geral Extraordinária de 29/07/2003, sob o registro 34.209 em 08/08/2003, com a segunda alteração feita pela Assembleia Geral Extraordinária de 21/01/2005 sob o registro 38.805 em 23/02/2005, com a terceira alteração feita pela Assembleia Geral Extraordinária de 25/04/2008, sob o registro 47.341 em 08/05/2008, com a quarta alteração feita pela Assembleia Geral Extraordinária de 26/10/2008, sob o registro 17.976 em 31/10/2018, todas registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Divinópolis e finalmente pela quinta alteração feita pela Assembleia Geral Extraordinária em 05/04/2024, a qual revoga todas as disposições contrárias e anteriores a presente e entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.



A handwritten signature in blue ink.

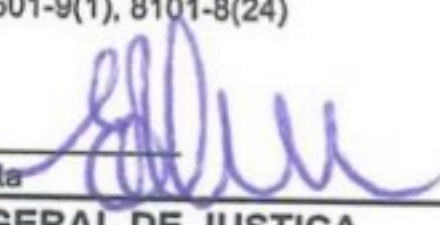
Lido, apreciado e aprovado em 2ª Chamada, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2024 conforme a ata própria.

Divinópolis, 05 de abril de 2024.


Marcelo Carlos da Silva
Presidente


Arlindo Martins do Amaral
Secretário


Drº Otávio Valadares de Oliveira
Assessor Jurídico - OAB/MG 66.849

PROTOCOLO: 109288 REGISTRO: 17976 - AV 67 Livro A149 FOLHA: 119v/131 DATA: 11/04/2024 Cotação: Emol.: R\$ 552,08 - TFJ: R\$ 194,04 - Recome: R\$ 33,18 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 27,63 Valor Final: R\$ 806,93 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(8), 6601-9(1), 8101-8(24)	
 Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Divinópolis - MG	
SELO DE CONSULTA: HKD53998 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5769435399650265 Quantidade de atos praticados: 34 Ato(s) praticado(s) por: Elisandra Aparecida Tibúrcio - Substituta Emol.: R\$ 585,26 - TFJ: R\$ 194,04 Valor Final: R\$ 779,30 - ISS: R\$ 27,63 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

